



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE MULITERNO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site www.bll.org.br, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no dia **12 de junho de 2026**, com início às 09h00min, horário oficial de Brasília – DF, e de acordo com o seguinte cronograma:

	Ato processual	Horário
a)	Início do recebimento das propostas:	01/06/2026
b)	Limite de entrega das propostas:	12/06/2026 às 08:00hs
c)	Abertura das propostas:	12/06/2026 às 09:00hs
d)	Início da disputa:	12/06/2026 às 09:00hs
e)	Tempo da disputa por item:	10 min

1.2. As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO deverão acessar o sítio www.bll.org.br, necessitando estar credenciadas junto ao provedor do sistema. O edital e seus anexos serão disponibilizados pelos meios oficiais de publicação do Município, observadas as exigências legais aplicáveis, bem como na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame e no sítio eletrônico oficial do Município de Muliterno/RS, no menu Licitações.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, compreendendo Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum, destinados ao abastecimento da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

frota municipal, conforme necessidade do Município, mediante assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, conforme segue:

2.2. O procedimento será processado pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste edital e da respectiva Ata de Registro de Preços.

2.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais constituem mera previsão de consumo, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA POR LITRO
01	300.000 litros	Óleo Diesel S500 Aditivado	R\$ 6,87
02	200.000 litros	Óleo Diesel S10 Aditivado	R\$ 6,97
03	80.000 litros	Gasolina Comum	R\$ 6,28

Obs: a quantidade prevista é estimada para o período de 02 (dois) anos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas junto ao Provedor do sistema, podendo ser acessada pelo sítio www.bll.org.br, e satisfaçam as exigências contidas no sistema eletrônico e também no Edital.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Será vedada a participação de:

a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

b) Empresas com falência decretada, em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que comprove, na forma admitida em lei e mediante análise da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Administração, sua viabilidade econômica e capacidade de cumprir o objeto;

c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Empresas consorciadas;

e) Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste pregão.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4.1. As empresas, de que trata o subitem anterior, deverão no ato de envio da proposta eletrônica inicial, em campo próprio do sistema, declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar regularmente credenciado, conforme item 3.1., e apto a utilizar o sistema “pregão eletrônico” através do site www.bll.org.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Muliterno, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 164 da Lei 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

5.2. Caberá ao pregoeiro encaminhar as impugnações à autoridade competente, que decidirá no prazo legal.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, nos termos do item 6.5, até o horário previsto no **item 1.1.**

6.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

6.1.2. O *upload* da proposta no site www.bll.org.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

6.1.3. As empresas participantes poderão anexar, no mesmo arquivo da proposta digital inicial, documentos técnicos ou comerciais pertinentes, quando necessários à demonstração da conformidade do produto ofertado com as especificações do edital, tais como indicação do tipo de combustível, classificação, procedência, distribuidora, bandeira ou outros elementos equivalentes aplicáveis ao objeto.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. OS ITENS DE PROPOSTAS QUE EVENTUALMENTE CONTEMPLAM PRODUTO QUE NÃO CORRESPONDA ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO OBJETO DESTES EDITAL SERÃO DESCLASSIFICADAS.

6.5. AS PROPOSTAS DIGITAIS DEVERÃO CONTER, OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTE INFORMações, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA:

a) Dados da empresa: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;

b) Dados do representante legal: nome, CPF, RG, endereço completo, telefone e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

e-mail;

c) Preço unitário e total para cada em moeda corrente nacional, em algarismo com o máximo de duas casas decimais após a vírgula;

d) A indicação do tipo de combustível, classificação, procedência, distribuidora, bandeira ou identificação equivalente, quando aplicável, bem como especificações que atendam ao edital e às normas da ANP;

e) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

g) O fornecimento do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade do Município, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos instrumentos dela decorrentes;

h) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições de formação do preço, aos limites máximos de preço e às exigências documentais previstas neste edital, especialmente nos itens 6.5.1 a 6.5.8, 8.6 a 8.8 e 9.4.

6.5.1. Para fins de aceitabilidade da proposta e formação do valor de referência/valor final inicial do combustível a ser fornecido ao Município, o preço final por litro ofertado não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do custo unitário comprovado de aquisição do produto, assim entendido o preço do produto constante da nota fiscal de aquisição acrescido do frete unitário correspondente, quando houver.

6.5.2. Além do limite previsto no item anterior, o preço final por litro ofertado ao Município não poderá ser superior ao preço à vista praticado na bomba do estabelecimento comercial do próprio fornecedor para o mesmo combustível na data da proposta final.

6.5.3. Para fins deste edital, considera-se custo unitário comprovado a soma do valor unitário do produto, constante da nota fiscal de aquisição emitida pela refinaria, distribuidora ou fornecedor de origem, com o valor unitário do frete, comprovado por nota fiscal, CT-e ou documento fiscal idôneo emitido pelo transportador, quando o frete não estiver incluído no valor do produto.

6.5.4. A proposta final/definitiva da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá estar acompanhada das notas fiscais de aquisição do produto e do frete, emitidas pela refinaria, distribuidora, fornecedor de origem e/ou transportador, conforme o caso, devendo tais documentos fiscais ser recentes, corresponder à última aquisição realizada pela licitante para o respectivo combustível, de modo a permitir a aferição da composição do custo e da margem de lucro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

6.5.5. A margem de lucro, para fins deste edital, será calculada pela diferença entre o preço final por litro ofertado ao Município e o custo unitário comprovado do combustível, considerado o preço do produto acrescido do frete unitário, dividida pelo custo unitário comprovado.

6.5.6. A proposta final/definitiva deverá indicar, para cada item, o preço final por litro ofertado ao Município, o preço à vista praticado na bomba, o custo unitário comprovado do produto, o custo unitário do frete, a margem de lucro apurada e a relação dos documentos fiscais comprobatórios apresentados.

6.5.7. A ausência injustificada dos documentos fiscais exigidos da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de documentos fiscais que não correspondam à última aquisição da licitante ou que tenham sido emitidos em período igual ou superior a 30 (trinta) dias em relação à data de sua apresentação, a impossibilidade de aferição da composição do custo, a margem inicial superior a 10% (dez por cento) sobre o custo unitário comprovado, ou a apresentação de preço superior ao preço à vista praticado na bomba, ensejará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das diligências admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

6.5.8. As exigências de comprovação previstas neste edital têm por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a transparência da formação de preços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial durante a execução contratual.

6.6. Caso o licitante possua conta corrente em banco, informar na proposta o banco, número da agência e o número da conta corrente.

6.7. Omissões, erros, rasuras ou quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, ensejará a desclassificação da proposta.

7. MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.2. A etapa competitiva (sessão pública), de envio de lances, durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5. Somente serão aceitos lances inferiores ao último lance válido anteriormente registrado no sistema para o respectivo item, observada a diferença mínima de R\$ 0,01



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

(um centavo de real) em relação ao menor lance vigente, quando aplicável conforme parametrização da plataforma.

7.6. No caso de duas ou mais propostas de mesmo valor, o sistema abrirá o tempo de 05 minutos para que as empresas empatadas apresentem novos valores em disputa final, permanecendo o empate, será utilizado os critérios elencados no art. 60 da lei 14.133/21.

7.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.9. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor preço por item, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.10. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor de menor preço por item imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação, observado o contido no item 8.1.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o pregoeiro poderá diligenciar para a verificação do bem e/ou solicitar declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1. O julgamento será realizado pelo pregoeiro, com o apoio da equipe de apoio, levando em consideração o critério de menor preço por item, nos termos deste edital.

8.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item “**8.3.**”, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

8.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

8.4.2. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

8.4.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6. Havendo aceitação preliminar da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará à respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta final/definitiva, acompanhada dos documentos fiscais recentes de composição de custo previstos neste edital, correspondentes à última aquisição realizada pela licitante.

8.7. A aceitabilidade da proposta final ficará condicionada à conferência, pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, da composição do custo do produto, do frete, da margem de lucro, do preço à vista praticado na bomba e da atualidade dos documentos fiscais apresentados, nos termos dos itens 6.5.1 a 6.5.8 e 9.4 deste edital.

8.8. Caso a proposta final não atenda aos limites e condições deste edital, ou caso os documentos fiscais apresentados não sejam recentes, não correspondam à última aquisição da licitante ou não permitam a aferição da composição do custo, o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecimentos ou, persistindo a irregularidade, desclassificar a proposta e convocar o licitante subsequente, observada a ordem de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

classificação.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, a empresa provisoriamente vencedora deverá anexar os documentos discriminados no item 9.3 e a proposta vencedora ajustada aos lances dados ao sistema Pregão Eletrônico BLL (Bolsa de Licitações do Brasil), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, salvo prazo diverso fixado pelo pregoeiro no sistema, de forma motivada. Os documentos serão apresentados preferencialmente em formato digital, admitida a verificação de autenticidade pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência para apresentação de original ou cópia autenticada em caso de dúvida fundada.

9.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos.

9.2. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos, nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte quanto à regularidade fiscal e trabalhista e as diligências admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto comprovante de inscrição no CNPJ e atestado de capacidade técnica (quando este for solicitado).

9.2.2. A Administração poderá verificar a autenticidade dos documentos e certidões apresentados mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou a bases públicas idôneas.

9.2.2.1. Certidões emitidas via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sítios oficiais, sempre que possível.

9.2.3. A apresentação de documentos físicos somente será exigida quando indispensável à conferência de autenticidade, à realização de diligência ou ao saneamento de dúvida objetiva, hipótese em que deverão ser apresentados na forma e no prazo fixados pelo pregoeiro.

9.3. Os licitantes vencedores deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

9.3.1. Documentos pertinentes à habilitação jurídica:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

I. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

9.3.2. Documentos pertinentes à regularidade fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

V. Certificado de Regularidade do FGTS;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3.3. Para fins de verificação de impedimentos ou sanções restritivas ao direito de licitar e contratar, a Administração poderá realizar consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, sem prejuízo da apresentação de declaração ou certidão quando exigida pelo sistema ou solicitada em diligência.

9.3.4. Documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira:

I. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, admitida a comprovação de viabilidade econômica e capacidade de cumprimento do objeto em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos admitidos pela legislação e pela jurisprudência aplicável;

9.3.5. Documentos pertinentes à qualificação técnica:

I. Autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP), para o fornecimento do respectivo item da proposta;

II. Certificado de Regularidade com o IBAMA;

III. Licença de Operação junto à FEPAM; e

IV. Alvará de Prevenção contra Incêndio fornecido pelo Corpo de Bombeiros.

9.3.6. Declarações:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

- I. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- II. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- III. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- IV. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- VI. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. O licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação relativa à proposta final/definitiva:

- I. A última proposta vencedora nos exatos termos apresentados durante a sessão eletrônica, juntamente com informações sobre o objeto ofertado.
- II. Juntamente com a proposta final/definitiva, a licitante vencedora deverá anexar cópia da nota fiscal da última aquisição dos produtos ofertados, inclusive de frete (se for o caso), que serviu de parâmetro para a apresentação dos preços propostos.

9.5. Os documentos referidos no item 9.3 poderão ser apresentados em formato digital, por cópia simples ou por outro meio admitido pelo sistema eletrônico, cabendo à Administração verificar sua autenticidade, promover diligências e, em caso de dúvida fundada, exigir original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal.

9.5.1. No caso de autenticação por servidor municipal, o licitante deverá apresentar a documentação acompanhada dos respectivos originais, quando expressamente solicitado pelo pregoeiro e dentro do prazo fixado para a diligência.

9.5.1.1. Não serão autenticadas certidões emitidas via internet quando a veracidade puder



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

ser verificada diretamente no sítio eletrônico oficial do órgão emissor.

9.6. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item “9.3.”, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

9.6.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

9.6.1.1. A não correção da documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo constante do subitem “9.6.”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste pregão, sendo facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários à habilitação, a proposta de preços atualizada com o lance vencedor e os documentos fiscais de composição de custo deverão ser anexados ao sistema pregão eletrônico. A apresentação física de documentos somente será exigida quando indispensável à conferência de autenticidade, em caso de dúvida fundada ou mediante diligência formalmente determinada pelo pregoeiro, hipótese em que o licitante deverá observar o prazo e a forma indicados no sistema ou na comunicação oficial.

MUNICÍPIO DE MULITERNO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026 - SRP RAZÃO SOCIAL: CNPJ: E-MAIL OFICIAL: TELEFONE:

10.2. As empresas que anexarem ao sistema eletrônico do pregão os documentos com assinatura digital válida, ou documentos cuja autenticidade possa ser confirmada em sítio eletrônico oficial, ficam dispensadas da apresentação física, salvo solicitação justificada da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 14.133/21, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) minutos, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no item “11.1.” importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não haja funcionamento do sistema na data prevista para a prática do recurso na forma estabelecida no item 11.2, será cabível ao recorrente apresentar as razões recursais nos prazos legais pelo e-mail oficial compras@muliterno-rs.com.br, ou protocolados diretamente no setor de protocolos da Prefeitura.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitar sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e não havendo manifestação recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2. No caso de interposição de recurso, após a decisão administrativa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive adjudicação e homologação, quando mantida a validade dos atos praticados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

13. DA RESPONSABILIDADE DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA:

13.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual equivalente, no prazo de 3 (três) dias após a homologação e devida intimação, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual equivalente será assinado eletronicamente de forma digital ou presencialmente no Município de Muliterno/RS, na Rua 20 de Março, n.º 156, Centro, no horário de expediente.

13.3. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;

b) Manter, durante toda a Vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

f) Arcar com todas as despesas com taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

g) Arcar com todas as despesas, inclusive encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido nos abastecimentos do carros e máquinas do Município.

h) Apresentar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual equivalente, sempre que houver variação positiva ou negativa do preço do produto, do frete ou do preço à vista praticado na bomba, as respectivas notas fiscais e documentos fiscais comprobatórios, correspondentes à última aquisição realizada pela detentora para o respectivo combustível e emitidos em período inferior a 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, mediante apresentação na sede da Prefeitura Municipal;

i) Informar imediatamente ao Município eventual redução do custo de aquisição do produto ou do frete que implique alteração da margem de lucro acima do limite de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

irrelevância de 2% (dois por cento) definido neste edital, sob pena de revisão de ofício do preço registrado e aplicação das sanções cabíveis;

j) Manter os preços fornecidos ao Município em conformidade com os limites deste edital, especialmente o preço à vista praticado na bomba, a margem final de lucro apurada a partir do custo comprovado do produto acrescido do frete unitário e o teto máximo de 10% (dez por cento).

14. DO PRAZO DE ENTREGA:

14.1. O fornecimento do objeto desta licitação será realizado de forma parcelada, conforme necessidade do Município, no posto de abastecimento da contratada, mediante abastecimento direto nos tanques dos veículos e máquinas da frota municipal, tantas quantas vezes forem necessárias, mediante ordem de abastecimento ou documento equivalente emitido pelo Município, sendo que as notas fiscais e faturas serão entregues na Prefeitura Municipal de Muliterno sempre até o terceiro dia útil da quinzena de cada mês.

14.2. Será de responsabilidade da contratada manter o posto de abastecimento regular e em funcionamento, com todas as licenças, autorizações, alvarás e condições técnicas, ambientais, fiscais e de segurança exigidas pelos órgãos competentes para a comercialização e fornecimento dos combustíveis licitados.

14.3. Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

14.4. A contratada deverá manter produto disponível em seu estabelecimento para que não haja interrupção no abastecimento dos veículos e máquinas públicos.

14.5. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

14.6. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará fiscal, que fará o recebimento nos termos do artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência das ordens de abastecimento, cupons, relatórios, notas fiscais e demais documentos de controle, verificando a conformidade do combustível fornecido, das quantidades abastecidas, dos preços registrados e das demais condições previstas neste edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

15.1. O licitante ou contratado que praticar infração administrativa no curso da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços, contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de abastecimento ou instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021: dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento equivalente quando convocado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Pela prática das infrações administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do ajuste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os percentuais e critérios previstos neste edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da indenização por perdas e danos quando o prejuízo causado à Administração for superior ao valor da multa aplicada.

15.6. Sem prejuízo de outras hipóteses devidamente justificadas, poderão ser aplicadas as seguintes multas: a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado ou contratado em caso de apresentação de declaração ou documento falso, fraude à licitação, fraude à execução, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito; b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado ou contratado em caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, ou em retirar/aceitar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de abastecimento; c) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou disponibilização do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão/cancelamento do ajuste quando caracterizada a inexecução.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo quando justificarem penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando cabível, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A aplicação das sanções dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos, competências e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e neste edital.

15.11. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, quando for o caso, e a multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada, compensada com créditos existentes, cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

16. DO PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

16.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15(quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, esta emitida a cada 15 (quinze) dias.

16.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal, com a devida vistoria realizada por servidor responsável do município de Muliterno, comprovando a conformidade da entrega.

16.2. A detentora da Ata/contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer as notas fiscais/faturas, constando, além das especificações normais, as seguintes informações:

a) Pregão Eletrônico 004/2026;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

b) Nº da Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo correspondente;

16.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

16.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual equivalente, não haverá reajuste ou aumento automático dos preços registrados, admitindo-se apenas a revisão/recomposição destinada a manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras deste edital.

16.5. Para fins de análise de reequilíbrio, a margem de lucro do fornecedor será aferida pela diferença entre o preço final por litro fornecido ao Município e o custo unitário comprovado do combustível, compreendido pelo preço do produto acrescido do frete unitário, dividida pelo custo unitário comprovado.

16.6. A margem final de lucro de referência será a margem efetivamente apurada na proposta final/definitiva aceita pela Administração, podendo ser inferior a 10% (dez por cento), mas jamais superior a esse teto máximo.

16.7. Para fins deste edital, serão consideradas irrelevantes as alterações de preço que ocasionem variação da margem de lucro de até 2% (dois por cento) para mais ou até 2% (dois por cento) para menos em relação à margem final de lucro de referência prevista no item 16.6, sem prejuízo da observância do teto máximo de 10% (dez por cento).

16.8. Somente será admitida revisão do preço registrado quando a variação da margem de lucro ultrapassar o limite de irrelevância previsto no item 16.7, seja para menos da margem final de lucro de referência em percentual superior a 2% (dois por cento), hipótese em que poderá ser analisada recomposição em favor do fornecedor, seja para mais da margem final de lucro de referência em percentual superior a 2% (dois por cento), hipótese em que deverá ser promovida redução do preço registrado em favor da Administração, vedada, em qualquer hipótese, a manutenção de margem superior ao teto máximo de 10% (dez por cento).

16.9. O preço pago pelo litro da Gasolina Comum, do Óleo Diesel S500 e do Óleo Diesel S10 não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o valor à vista cobrado pela detentora da Ata/contratada na bomba de seu estabelecimento comercial para o respectivo combustível.

16.10. Sempre que houver variação positiva ou negativa do preço do produto, do frete ou do preço à vista praticado na bomba, a detentora da Ata/contratada deverá apresentar ao Município, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal, as notas fiscais e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

documentos fiscais correspondentes à última aquisição realizada para o respectivo combustível, emitidos em período inferior a 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, permitindo a aferição do custo unitário e da margem de lucro atualizada.

16.11. O pedido de recomposição em favor da detentora da Ata/contratada deverá ser instruído com requerimento formal, notas fiscais da última aquisição do produto, documentos fiscais de frete, todos recentes e emitidos em período inferior a 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, demonstrativo comparativo da margem final de lucro de referência e da margem atual, declaração do preço à vista praticado na bomba e demais documentos que comprovem o desequilíbrio alegado.

16.12. A redução do preço registrado poderá ser promovida de ofício pela Administração ou mediante provocação, sempre que os documentos fiscais demonstrarem redução do custo do produto ou do frete capaz de elevar a margem de lucro acima da margem final de lucro de referência acrescida de 2% (dois por cento), ou acima do teto máximo de 10% (dez por cento), observado o contraditório quando necessário.

16.13. O reequilíbrio eventualmente deferido somente produzirá efeitos para os fornecimentos realizados após o protocolo do pedido devidamente instruído, inclusive os do dia do protocolo, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido diverso, observados o interesse público, a boa-fé objetiva e a vedação ao enriquecimento sem causa.

16.14. Outras causas excepcionais de desequilíbrio econômico-financeiro poderão ser analisadas pela Administração, mediante processo administrativo próprio, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas, motivadas e compatíveis com a boa-fé objetiva e com a manutenção da proposta mais vantajosa.

17. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de fornecimento parcelado de combustíveis, conforme demanda do Município.

17.1.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Município de Muliterno/RS, sendo os produtos destinados ao atendimento das necessidades das suas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas demandantes, conforme solicitações internas e disponibilidade orçamentária.

17.2. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

vantajosidade dos preços registrados, observado o limite máximo de até 2 (dois) anos.

17.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de decisão administrativa fundamentada, pesquisa de mercado ou outro meio idôneo que demonstre a vantajosidade dos preços registrados, bem como da manutenção das condições de habilitação da detentora da Ata.

17.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratações, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

17.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de abastecimento ou outro instrumento equivalente admitido pela Lei nº 14.133/2021.

17.6. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante autorização do Município, em conformidade com as quantidades efetivamente demandadas, os preços registrados e as condições estabelecidas neste edital.

17.7. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, ficando vedada a utilização da ata por terceiros estranhos à estrutura administrativa do Município de Muliterno/RS.

17.8. Poderá ser formado cadastro de reserva, se operacionalmente admitido pela plataforma eletrônica e conforme decisão do pregoeiro, com os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor ou que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação e as regras da Lei nº 14.133/2021.

17.9. O registro de preços poderá ser cancelado, assegurado o contraditório quando cabível, se a detentora descumprir as condições da ata ou do edital, não retirar ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, praticar infração administrativa, não aceitar a redução do preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, ou por razão de interesse público devidamente motivada.

17.10. O cancelamento do registro de preços não afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, nem prejudica a convocação de licitantes remanescentes, quando admitida, observada a ordem de classificação e as condições previstas neste edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

88 - 05.01 – 3390.30.00.00.00 - 2009



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

108 – 06.01 – 3390.30.00.00.00 – 2010
180 – 07.01 – 3390.30.00.00.00 – 2024
240 – 08.01 – 3390.30.00.00.00 - 2039
300 – 10.01 - 3390.30.00.00.00 - 2077

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/21.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.5. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da rede mundial de computadores – internet.

19.6. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.bll.org.br e preencher o termo de adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

19.6.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico. Esta exigência se constitui em orientação e segurança para que o licitante que irá participar pela primeira vez em compras eletrônicas esteja devidamente habilitado na data apazada. Recomenda-se a observância do manual de orientações de compras.

19.6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

19.6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

19.7. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

19.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

19.9. O Município de Muliterno se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.10. Demais informações sobre o edital ou sobre procedimentos, contatar pelo telefone (54)3386-1111 ou pelo e-mail: compras@muliterno-rs.com.br.

Município de Muliterno/RS, 25 de maio de 2026.

Cleucir Vidi

Prefeito Municipal